



NORTE 2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

ALTERAÇÃO DO AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E REPUBLICAÇÃO

REABILITAÇÃO NOS BAIROS SOCIAIS
(EFICIÊNCIA ENERGÉTICA)

AVISO Nº NORTE-04-2017-04



CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	16/2/2017	17/2/2017	Versão inicial
2	10/03/2017	13/03/2017	Alteração dos pontos 2, 5.1, 5.1.4, 5.2.1, 5.2.3 e 16 do aviso e do Anexos I, II e IV

INDICE

1. Enquadramento e caracterização geral	5
2. Objetivos	6
3. Âmbito geográfico	6
4. Beneficiários elegíveis	6
4.1. Natureza dos beneficiários	6
4.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	6
5. Tipologia de operações elegíveis	7
5.1. Tipologia de operações	7
5.2. Critérios de elegibilidade das operações	9
7. Dotação financeira do Aviso	12
8. Condições de atribuição do financiamento às operações	12
8.1. Natureza do Financiamento	12
8.2. Taxa máxima de cofinanciamento	12
8.3. Despesas Elegíveis.....	12
8.4. Despesas não elegíveis.....	13
9. Prazo de Execução das operações	14
10. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações.....	14
11. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas	14
11.1. Formalização da candidatura	14
11.2. Documentos a apresentar	15
11.3. Prazo para apresentação de candidaturas.....	15
12. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito.....	15
12.1. Critérios de seleção, parâmetros de avaliação e coeficientes de ponderação:	15
12.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção:.....	15
12.3 Critérios de desempate:	16
13. Processo de Decisão das candidaturas	17
13.1. 1ª Fase Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:	17
13.2. 2ª Fase Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do Mérito da candidatura:.....	18
14. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento	18
15. Esclarecimentos complementares.....	18

16. Calendarização do processo de análise e decisão	18
17. Aceitação da decisão	19
18. Obrigações do beneficiário	19
19. Documentação de referência	19
19.1 Legislação.....	19
19.2 Orientações técnicas e/ou orientações de gestão	19
19.3 Orientações específicas.....	20
20. Esclarecimentos e pontos de contacto	20

1. Enquadramento e caracterização geral

Eixo Prioritário	3 Economia de Baixo Teor de Carbono
Objetivo Temático	OT 4. Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores
Prioridade de Investimento	4.3 Apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas, nomeadamente nos edifícios públicos e no setor da habitação
Objetivos específicos	3.2.2 - Aumentar a eficiência energética no setor da habitação social, apoiando a implementação de medidas integradas de promoção da eficiência energética e racionalizando os consumos
Tipologia de Intervenção	4. Eficiência energética nas habitações
Tipologia de Ações/Operações	(i) realização de auditorias energéticas e apoio à elaboração de Planos de Racionalização dos Consumos de Energia, desde que sejam implementadas as medidas de eficiência energética decorrentes desses mesmos planos; (ii) reabilitação energética dos edifícios e equipamentos da Administração Local e Sub-regional, através de realização de investimentos, como integração de água quente solar, incorporação de microgeração, sistemas de iluminação, aquecimentos, ventilação e ar condicionado (AVAC), intervenções nas fachadas e na cobertura dos edifícios; (iii) criação de redes urbanas de energia térmica quando exclusivamente dirigidas ao abastecimento de conjuntos de edifícios públicos grandes consumidores de calor e de frio; (iv) investimento em equipamento para a melhoria de eficiência energética da iluminação pública.
Regulamento Específico	Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR)
Domínios de intervenção	14. Renovação do parque habitacional existente no plano da eficiência energética, projetos de demonstração e medidas de apoio
Indicadores de realização e de resultado	. Indicadores de Realização - O.04.03.03.C - Número de agregados familiares com consumo de energia melhorado (Nº) . Indicadores de Resultado - R.04.03.04.E - Fogos de habitação social com classificação energética melhorada (Nº) - Acréscimo de classe(s) energética(s) nos fogos de habitação social intervencionados (N.º)

O Programa Operacional Regional do Norte – NORTE2020 prevê, no seu Eixo Prioritário 3. “Economia de Baixo Teor de Carbono”, o objetivo de apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores, que inclui a Prioridade de Investimento (PI) 4.3 – “Apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas, nomeadamente nos edifícios públicos e no setor da habitação”.

No âmbito desta PI destaca-se o Objetivo Específico 3.2.2 – “Aumentar a eficiência energética no setor da habitação social, apoiando a implementação de medidas integradas de promoção da eficiência energética e racionalizando os consumos”, objeto do presente Aviso.

O presente Aviso de Concurso destina-se ao apoio a projetos que contemplem a implementação de ações que visem aumentar a eficiência energética e a utilização de energias renováveis para autoconsumo em edifícios de habitação social.

Neste sentido, a Comissão Diretiva do NORTE2020 entendeu proceder à abertura do presente Aviso de Concurso, o qual se encontra previsto no calendário de Avisos aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação (CIC Portugal 2020) e é agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020, tendo obtido o parecer vinculativo favorável da Direção Geral da Energia e Geologia (DGEG).

2. Objetivos

Este concurso/convite destina-se a apoiar projetos, no quadro do objetivo temático “OT 4. Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores” e considerando o seguinte objetivo específico do NORTE 2020 em que se insere:

- Aumentar a eficiência energética no setor da habitação social, apoiando a implementação de medidas integradas de promoção da eficiência energética e racionalizando os consumos.

Conforme artigo 48º do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, o aviso visa em particular contribuir para o aumento da qualidade do edificado, em especial na melhoria da sua habitabilidade e conforto, bem como para uma melhoria do bem-estar de segmentos populacionais generalizadamente carenciados e redução da pobreza energética das famílias com baixos rendimentos.

3. Âmbito geográfico

Intervenções realizadas na Região do Norte (NUTS II - Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos), definida de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 244/2002, de 5 de novembro.

4. Beneficiários elegíveis

4.1. Natureza dos beneficiários

As entidades beneficiárias do presente Aviso-Concurso são a Administração Pública Local e entidades públicas gestoras ou proprietárias de habitação social, enquadradas nas entidades previstas no artigo 50.º do RE SEUR.

4.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

4.2.1 Os beneficiários identificados no número anterior devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Assegurar o cumprimento do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, declarando ou comprovando o cumprimento dos critérios previstos no mesmo artigo do referido diploma, nomeadamente:

- (i) Estarem legalmente constituídos;
 - (ii) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
 - (iii) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
 - (iv) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
 - (v) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI (Fundos Europeus Estruturais e de Investimento);
 - (vi) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
 - (vii) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- b) Assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei.
 - c) Assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º do RE SEUR.

4.2.2 O cumprimento das condições específicas suprarreferidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

4.2.3 O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

5. Tipologia de operações elegíveis

5.1. Tipologia de operações

5.1.1 As operações passíveis de apresentação de candidaturas, no âmbito do presente Aviso de Concurso, são as que se revelem indispensáveis para a realização das intervenções em edifícios de habitação social, e que decorram de auditoria ou diagnóstico energético que demonstre os ganhos potencialmente resultantes das respetivas operações, podendo assumir as tipologias se encontram previstas no artigo 49º do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, e alterado pelas Portarias n.º 404-A/2015, de 18 de novembro, e n.º 238/2016, de 31

de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2016 de 26 de setembro, nos seguintes termos:

- a) Intervenções na envolvente opaca dos edifícios, com o objetivo de proceder à instalação de isolamento térmico em paredes, pavimentos, coberturas e caixas de estore;
- b) Intervenções na envolvente envidraçada dos edifícios, nomeadamente através da substituição de caixilharia com vidro simples, e caixilharia com vidro duplo sem corte térmico, por caixilharia com vidro duplo e corte térmico, ou solução equivalente em termos de desempenho energético e respetivos dispositivos de sombreamento;
- c) Intervenções nos sistemas de produção de AQS sanitária e em outros sistemas técnicos, através otimização dos sistemas existentes ou da substituição dos sistemas existentes por sistemas de elevada eficiência;
- d) Iluminação interior;
- e) Instalação de sistemas e equipamentos que permitam a gestão de consumos de energia, por forma a contabilizar e gerir os consumos de energia, gerando assim economias e possibilitando a sua transferência entre períodos tarifários;
- f) Intervenções nos sistemas de ventilação, iluminação e outros sistemas energéticos das partes comuns dos edifícios, que permitam gerar economias de energia;
- g) Intervenções ao nível da promoção de energias renováveis na habitação social para autoconsumo desde que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética, nas quais se inclui:
 - i) Instalação de painéis solares térmicos para produção de água quente sanitária;
 - ii) Instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável.
- h) Auditorias, estudos, diagnósticos e análises energéticas necessárias à realização dos investimentos bem como a avaliação “ex-post” independente que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento.

5.1.2. As auditorias, estudos e análises energéticas previstas na alínea h) do número anterior, deverão obrigatoriamente incidir sobre as componentes comuns do edifício e as frações individuais intervencionadas em cada operação, permitindo estruturar e elaborar o projeto que deverá concretizar as soluções apontadas, no todo ou pelo menos para um conjunto de medidas identificadas que resultem em melhoramentos significativos em eficiência energética, e que constituem soluções integradas no domínio da eficiência energética, incluindo a possível produção de energia a partir de fontes de energia renovável para autoconsumo.

5.1.3. Todos os apoios serão baseados na eficácia de custos e no nível inicial do desempenho energético e estão condicionados à elaboração prévia de auditorias/ estudos/ análises energéticas que permitam estruturar os projetos e efetuar as candidaturas finais de acordo com o princípio de requisitos mínimos de desempenho energético por tipologia de intervenção. No final, a melhoria do desempenho energético alcançado será aferida por recurso a avaliação “ex-post” independente que permita a avaliação e o acompanhamento da qualidade e da eficiência energética de cada projeto.

5.1.4 As auditorias previstas, bem como os certificados energéticos referidos na alínea b) do nº 5.2.1 nos números anteriores podem ser realizadas de acordo com o artigo 7.º do Decreto-Lei

118/2013, de 20 de agosto, designadamente nos seus números 3 e 7, ao nível da certificação de uma fração baseada na certificação de uma fração representativa semelhante situada no mesmo edifício, bem como da certificação de conjuntos de edifícios vizinhos, de conceção e dimensões semelhantes, designadamente no caso de conjuntos destinados a habitação social.

5.1.5. Os requisitos das medidas de eficiência energética e energias renováveis elegíveis no âmbito do presente Aviso, por tipologia de operação, são as que se encontram descritas no ANEXO I do presente Aviso.

5.2. Critérios de elegibilidade das operações

As operações devem respeitar o previsto nos pontos seguintes:

5.2.1 Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura, consiste na evidência dos seguintes elementos:

- a) Aprovação do anteprojeto ou projeto base, calendário de realização e orçamento das componentes principais da operação que evidenciem a consolidação das soluções técnicas a adotar, a adequada fundamentação dos custos bem como a definição do planeamento das ações a realizar, devendo o lançamento do concurso para a empreitada, quando aplicável, ser feito até 60 dias após a data de assinatura do Termo de Aceitação;
- b) Certificado Energético válido do edifício objeto da operação, no caso das intervenções previstas nas alíneas a) a f) do ponto 5.1.1 do presente aviso, devidamente acompanhado do Relatório de Avaliação Energética, que demonstre a adequação do investimento, bem como evidência de que as intervenções a desenvolver corresponderão a ganhos em termos de eficiência energética.

5.2.2 As operações devem satisfazer os seguintes critérios gerais de elegibilidade:

- a) Evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações definidos no artigo 5.º do RE SEUR, nomeadamente:
 - (i) Respeitem as tipologias de operações previstas no referido regulamento e no ponto 5.1 deste Aviso - Concurso;
 - (ii) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;
 - (iii) Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
 - (iv) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 5.2.1 do presente Aviso;
 - (v) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
 - (vi) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;

- (vii) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
 - (viii) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
 - (ix) Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
 - (x) No caso dos projetos cujo custo total elegível seja superior a 25 milhões de euros, demonstrem o cumprimento das normas nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 18º do decreto-lei nº 159/2014, de 27 de outubro, e que disponham de parecer positivo de peritos independentes, a emitir por solicitação da autoridade de gestão após a apresentação da candidatura (quando aplicável);
 - (xi) Apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
 - (xii) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
 - (xiii) Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.
- b) A candidatura deve estar instruída com a totalidade dos documentos identificados no ponto I - Documentos obrigatórios à data de submissão da candidatura do Anexo IV do presente Aviso.

5.2.3 Critérios específicos de elegibilidade das operações:

- a) Comprovar que a operação corresponde à otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados;
- b) Apresentar avaliação energética que demonstre os ganhos resultantes das respetivas operações;
- c) Evidenciar, através de declaração do promotor, que foram cumpridos os requisitos mínimos obrigatórios estabelecidos na Diretiva relativa ao Desempenho Energético nos Edifícios e na Diretiva relativa à Promoção de Energia proveniente de fontes de renováveis;
- d) Demonstrar que geram ganhos nos termos previstos no ponto 5.1.1 deste Aviso;
- e) Circunscrever-se à habitação social que se encontre em regime de renda apoiada e cuja propriedade é pública, nos termos da definição que consta da alínea q) do artigo 2.º do RE SEUR;

- f) Não são elegíveis intervenções que sejam obrigatórias por lei;
- g) Não são elegíveis intervenções em infraestruturas e equipamentos que tenham beneficiado de cofinanciamento comunitário para a realização de intervenções nas tipologias de operação descritas neste Aviso, nos últimos 10 anos.

5.2.4 O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

6. Indicadores de acompanhamento e contratualização no âmbito das operações das operações

6.1 A entidade beneficiária deverá incluir na candidatura a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à operação, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

6.2. No caso dos indicadores em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (%), deverão ser indicados e fundamentados os valores desagregados por numerador e denominador, de modo a justificar a meta proposta, no campo das observações referentes ao preenchimento dos indicadores.

6.3. Contratualização de realizações e resultados no âmbito das operações

6.3.1 As metas propostas pelo beneficiário para os indicadores de realização e de resultado, conforme previsto no ponto 6.1 deste Aviso, serão contratualizadas com a Autoridade de Gestão do PO Norte para os seguintes indicadores:

Tipo de indicador	Designação	Unidade
Realização	Nº de agregados familiares com consumo de energia melhorado	N.º
Resultado	R.04.03.04.E - Fogos de habitação social com classificação energética melhorada	Nº
Resultado	Acréscimo de classe(s) energética(s) nos fogos de habitação social intervencionados	N.º

6.3.2 No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro, poderá ser aplicada uma redução do apoio à operação.

7. Dotação financeira do Aviso

A dotação FEDER a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do presente Aviso de Concurso é de 30 179 194 € (trinta milhões, cento e setenta e nove mil, cento e noventa e quatro euros).

Estes valores encontram-se deduzidos da reserva de desempenho.

8. Condições de atribuição do financiamento às operações

8.1. Natureza do Financiamento

Os apoios a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso – Concurso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, nos termos do artigo n.º 52.º do RESEUR.

8.2. Taxa máxima de cofinanciamento

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER das operações a aprovar é de 85% (oitenta e cinco por cento) e incide sobre as despesas elegíveis, de acordo com o ponto 1 do artigo 51º do RE SEUR.

8.3. Despesas Elegíveis

No âmbito do presente aviso, consideram-se elegíveis as seguintes despesas:

- a) Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso-Concurso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, em conformidade com o elenco de despesas elegíveis e não elegíveis previstas no artigo 7.º do RE SEUR e no ANEXO I deste Aviso;
- b) Para efeitos de determinação do montante máximo das despesas elegíveis, serão tidos em conta os custos-padrão máximos de investimento por tecnologia e/ou superfície intervencionada quando definidos pela DGEG, conforme ANEXO II deste Aviso;
- c) Apenas serão considerados os custos de investimento que comprovadamente visarem e forem indispensáveis à redução de consumos de energia nas infraestruturas candidatas, através da implementação de medidas de eficiência energética e produção de energia a partir de fontes renováveis para autoconsumo elegíveis no âmbito do presente Aviso, desde que se enquadrem nas tipologias de despesas elegíveis previstas no artigo 7.º do RE SEUR e com os limites fixados na alínea anterior;
- d) A despesa elegível com investimentos em produção de energia elétrica para autoconsumo a partir de fontes de energias renováveis, enquadrados na tipologia de operação da subalínea ii) da alínea g) do ponto 2.1 deste Aviso, está limitada a 30 % do

montante de investimento total elegível da candidatura, não considerando o montante de investimento em produção de energia em fontes de energia renováveis;

- e) A elegibilidade das despesas previstas com auditorias, estudos, planos de ação ou análises energéticas, necessárias ao diagnóstico “ex-ante” ou avaliação “ex-post” fica dependente da realização das medidas identificadas no diagnóstico ex-ante.

8.4. Despesas não elegíveis

Não são elegíveis as seguintes despesas:

- a) Outras intervenções em edifícios que não se encontrem relacionadas com o aumento do desempenho energético, como sejam:
- Pintura, exceto nos casos em que seja promovida a instalação de isolamento térmico pelo exterior da fachada, bem como nas situações em que o isolamento térmico seja instalado pelo interior, sendo que em ambos os casos apenas se considera elegível a despesa associada à pintura das superfícies que foram objeto da colocação de isolamento térmico;
 - Reforço estrutural;
 - Intervenções nas redes elétricas, de abastecimento de água, de saneamento, de ITED (Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios), ou outras;
 - Outras pequenas reparações.
- b) Auditorias obrigatórias por lei ou que não relevem para a concretização das intervenções previstas na operação;
- c) Despesas relacionadas com a aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, e de serviços de execução de operação de cadastro predial do prédio ou prédios em que incide a operação, incluindo aluguer de equipamento;
- d) As demais despesas identificadas como não elegíveis por tipologia de operação, no ANEXO I deste Aviso;
- e) Imputações de custos internos das entidades beneficiárias;
- f) Despesas de consumo corrente, de funcionamento ou manutenção das infraestruturas, bem como despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação;
- g) Despesas de revisões de preços que não tenham sido obtidas com base em índices definitivos, sendo que, caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do NORTE2020, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo

beneficiário com Revisões de Preços Definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 7.º do RE SEUR. No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão que ser apresentadas ao PO Norte, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação;

- h) Não são elegíveis as despesas decorrentes de investimentos realizados em edifícios com data anterior a 24-06-2016, data em que foi assegurado o cumprimento da condicionalidade ex-ante T.04.1 do PO NORTE2020.

9. Prazo de Execução das operações

O prazo máximo de conclusão da operação é de 3 anos (36 meses), contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação.

10. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

As operações deverão respeitar a legislação comunitária e nacional aplicável em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente, as disposições previstas no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 (art.º 61.º e n.º 8 do art.º 65.º) e do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (art.º 19.º), bem como as orientações técnicas/de gestão adotadas pela Autoridade de Gestão.

11. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas

11.1. Formalização da candidatura

a) As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do NORTE 2020 através da submissão exclusivamente no Balcão 2020 através do preenchimento e submissão de formulário próprio, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro, bem como nos termos e condições fixadas no presente Aviso;

b) Para efeitos de apresentação de candidaturas o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020;

c) Na submissão da candidatura a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Concurso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação.

c) O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido pelo beneficiário no Balcão Único do Portugal 2020, devidamente acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 11.2. do presente Aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma

11.2. Documentos a apresentar

- a) Além do formulário de candidatura, que deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no Anexo IV - Documentos Instrução Candidatura, que se encontra disponível para descarregar em anexo ao presente Aviso no Site do NORTE 2020;
- b) A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma;
- c) Os documentos que devem instruir as candidaturas devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.
- d) Sempre que sejam necessários pareceres/licenças emitidos (caso aplicável) pelas entidades competentes, a candidatura pode conter apenas o comprovativo de pedido de parecer junto da entidade competente; a apresentação dos pareceres deverá ocorrer até ao termo do prazo para a decisão da operação.

11.3. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17:59:59 horas do dia 31 de agosto de 2017.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

12. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

12.1. Critérios de seleção, parâmetros de avaliação e coeficientes de ponderação:

As candidaturas a fundos comunitários são avaliadas com base no seu mérito, tal como definido no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 9.º do RE SEUR, devendo traduzir o alinhamento com os resultados que se pretendem atingir no âmbito do objetivo específico do Programa em que se insere a operação.

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do NORTE2020, tendo em conta o Referencial de Análise de Mérito da Operação (MO) constante do Anexo III – Critérios de Seleção de Candidaturas ao presente Aviso.

12.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção:

12.2.1 Além do formulário de candidatura, que deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no Anexo IV – Documentos de Instrução da Candidatura, que se encontra disponível para descarregar em anexo ao presente Aviso no Site do NORTE 2020;

- b) A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma;
- c) Os documentos que devem instruir as candidaturas devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

12.2.2 As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do Mérito da Operação (MO) arredondado à centésima.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis os projetos que obtenham uma pontuação final de MO igual ou superior a 3,00.

Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, realizada de acordo com a metodologia exposta anteriormente, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da seriação das candidaturas avaliadas na mesma fase de decisão, por ordem decrescente em função do mérito da operação, selecionadas até ao limite orçamental definido no aviso para apresentação de candidaturas.

12.2.3 A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das classificações dos critérios (C) e das respetivas ponderações (P), através da seguinte fórmula:

$$MP = 0,45*A + 0,25*B + 0,30*C$$

Em que:

A - Eficiência e Sustentabilidade

B - Adequação à Estratégia

C – Eficácia

12.3 Critérios de desempate:

Em caso de necessidade de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação, face ao limiar dotacional definido, será utilizada a pontuação atribuída aos seguintes critérios e pela seguinte ordem:

1.º Eficácia;

2.º Eficiência e Sustentabilidade;

3.º Adequação à Estratégia;

4.º Abordagem Integrada;

5.º Contributo para a Igualdade de Género, no sentido em que serão ponderadas, quando aplicável, aquelas que forem apresentadas por entidades que apresentem maior

representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções.

13. Processo de Decisão das candidaturas

O processo de decisão relativo às candidaturas apresentadas no período para receção de candidaturas indicado no ponto 11.3 deste Aviso obedecerá à seguinte tramitação:

13.1. 1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiários previstos nos Avisos;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma Operação não concluída (nº 6 do artigo 65º do Reg. (UE) nº 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do nº 3 do artigo 125º do Reg. (UE) nº 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência da totalidade dos documentos essenciais na instrução da candidatura.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento, no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira etapa, a entidade proponente será notificada da proposta de não admissão, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira etapa, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não admissão da candidatura.

13.2. 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do Mérito da candidatura:

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa operacional, nos termos definidos no ponto 12.

14. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a decisão de seleção da operação são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte – NORTE2020, com a colaboração técnica especializada e parecer vinculativo da DGEG.

15. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do NORTE2020, em conjunto com a DGEG, pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez, ou solicitar pareceres a peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

Se, findo este prazo, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas de cada uma das fases de apuramento de candidaturas.

A Avaliação do Mérito será efetuada tendo em conta exclusivamente os elementos apresentados no momento de submissão da candidatura, pelo que aquela análise não será protelada pelo facto de terem sido detetadas insuficiências na informação apresentada pelo promotor, nem os elementos que possam eventualmente vir a ser apresentados em sede de resposta ao pedido de elementos adicionais/complementares poderão ser considerados para efeitos da Avaliação de Mérito.

16. Calendarização do processo de análise e decisão

16.1. A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas apresentadas é proferida pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020 de acordo com o seguinte plano para apresentação de candidaturas, respetiva análise e comunicação da decisão aos beneficiários:

Fases de apresentação de candidaturas	Data Limite para a Comunicação da Decisão
Fase 1: 25.jan. e 15.abr.2017	22.jun.2017
Fase 2: 16.abr. e 15.jun 2017	18.ago.2017

Fase 3: 16.jun e 31.ago.2017	03.nov.2017
------------------------------	-------------

16.2. O prazo de decisão é de 45 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, sendo reduzido relativamente aos 60 dias úteis previstos no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro.

16.3. O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de esclarecimentos e/ou elementos complementares pelos beneficiários previstos no número anterior do presente Aviso.

16.4. Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto no ponto 16.2 do presente Aviso pode ser alargado até 40 dias úteis.

16.5. A proposta de decisão e a decisão final sobre a candidatura fica igualmente registada no sistema de informação, sendo passível de consulta pelos beneficiários na sua “Conta Corrente”.

16.6. Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre as candidaturas do Aviso, a Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública anual dos projetos aprovados no site do NORTE 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

17. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, de um termo de aceitação, o qual é submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

18. Obrigações do beneficiário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional ou na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários ficam obrigados, quando aplicável, a cumprir o previsto no n.º 1 do art.º 24º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

19. Documentação de referência

19.1 Legislação

- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro
- Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, e alterado pelas Portarias n.º 404-A/2015, de 18 de novembro, e n.º 238/2016, de 31 de agosto.

19.2 Orientações técnicas e/ou orientações de gestão

- NORMA DE GESTÃO N.º 2/NORTE2020/2015 - Cumprimento das regras associadas a contratação pública - Operações públicas;

- NORMA DE GESTÃO N.º 1/NORTE2020/2015 - Regras de elegibilidade de despesas – Operações públicas | FEDER;

19.3 Orientações específicas

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) os candidatos têm acesso a:

- a) Peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Resultados deste concurso.

20. Esclarecimentos e pontos de contacto

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

- No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”
 - a) No Site do NORTE 2020 (<http://www.norte2020.pt/>), através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email norte2020@ccdr-n.pt).

Porto, 10 de março de 2017

O Presidente da Comissão Diretiva do NORTE 2020,

Fernando Freire de Sousa

ANEXOS:

ANEXO I – Requisitos de medidas e Despesas Elegíveis em Eficiência Energética e Energias Renováveis, por tipologia de operação

ANEXO II - Custos-padrão máximos por tecnologia definidos pela DGEG

ANEXO III – Critérios de seleção e metodologia de avaliação

ANEXO IV – Documentos a incluir na candidatura

ANEXO V - Modelo Orçamento Global

ANEXO VI - Minuta de declaração de compromisso TOC/ROC

ANEXO VII – Ficha de “Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental”

ANEXO VIII – Ficha de "Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas"

ANEXO IX - Declaração Complementar aos Termos e Condições da Candidatura

